



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 11/02/2021- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

OTÁVIO NORONHA -----Presidente-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS -----Vice-Presidente-----
FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA -----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----Ausente-----
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----
SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----
IVO AMARAL -----Licenciado-----
MAURÍCIO NEVES FONSECA-----
PAULO SÉRGIO FEUZ-----
ANDERSON FREITAS -----
RONALDO BOTELHO PIACENTE -----Procurador Geral -----

1.Processo nº 376/2020 - Recurso Voluntário - Procedência: TJD/MS -
Recurso Voluntário – Recorrente: Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão
–Recorrido: TJD/MS. AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e
Silva. Redistribuído para o Auditor Dr. Paulo Sérgio Feuz.

RESULTADO: **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.**

2. Processo nº 399/2020 - Recurso Voluntário - Procedência: TJD/AM -
Recurso Voluntário – Recorrente: Associação Esportiva 3B da Amazônia –
Recorrido: TJD/AM. Terceiro Interessados: JC FC e Grêmio Recreativo
Recanto da Criança. AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e
Silva. Redistribuído para o Auditor Dr. Luiz Felipe Bulus.

RESULTADO: **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.**

3. Processo nº 013/2021 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: São Paulo FC, em favor do Sr. Fernando Diniz, técnico; Sr. Wagner Bertelli, preparador físico; Srs. Fernando Bracelle e Alexandre Pássaro, dirigentes. – Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Felipe Bevilacqua.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para converter em advertência as suspensões de 01 (uma) partida do técnico Fernando Diniz e do preparador físico Wagner Bertelli, ambos do São Paulo FC, por infração ao Art. 258§2ºII do CBJD, e reduzir a suspensão de Fernando Bracelle, dirigente do São Paulo FC para 15 (quinze) dias mais multa de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por infração ao Art. 243-F do CBJD, divergindo o Auditor Dr. Paulo Feuz que negava provimento ao recurso e Dr. Anderson Freitas que absolvía os denunciados Fernando Diniz e Fernando Bracelle. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD. Em relação ao denunciado Alexandre Pássaro foi proposta e homologada transação disciplinar, devendo o mesmo fazer o pagamento no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a ser doado para uma instituição de caridade a ser indicada pelo Presidente desde STJD.”

Funcionou na defesa do São Paulo FC Dr. Pedro Moreira.

4. Processo nº 021/2021 ~ Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar. – Recorrido: José Guilherme Cavalcanti da Silva, atleta do Ferroviário AC. AUDITOR RELATOR: Dr. Luiz Felipe Bulus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e multar em R\$100,00 (cem reais) mais suspensão de 180 (cento e oitenta) dias José Guilherme Cavalcanti da Silva, atleta da Ferroviária AC, por infração ao Art. 234 do CBJD. O Auditor Dr. Felipe Bevilacqua declarou-se impedido. O pagamento da multa aplicada

deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionaram na defesa do Ferroviária AC Dr. Marcelo Jucá e Dra. Amanda Borer.

5. Processo nº 022/2021 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: América FC (MG), em favor de seu técnico Luiz Carlos Cirne Lima de Lorenzi – Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a suspensão de 02 (duas) partidas por infração ao Art. 258 II do CBJD.”

Funcionou na defesa do América FC (MG) Dr. Henrique Saliba.

6. Processo nº 025/2021 ~ Recurso Voluntário ~ Procedência: TJD/CE Recorrente: Procuradoria do TJD/CE ~ Recorrido: Liga Desportiva Pindoretama. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, sendo mantida a decisão do TJD/CE que reconheceu a prescrição da denúncia .”

Não houve defesa.

7. Processo nº 026/2021 ~ Recurso Voluntário ~ Procedência: TJD/CE Recorrente: Procuradoria do TJD/CE ~ Recorrido: Quixadá FC. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, sendo mantida a decisão do TJD/CE que reconheceu a prescrição da denúncia.”

Não houve defesa.

8. Processo nº 027/2021 – Recurso Voluntário - Recorrentes: Procuradoria do TJD/RJ, Serra Macaense FC e GPA Audax Rio EC – Recorridos: TJD/RJ e Goytacaz FC. AUDITOR RELATOR: Dr. Sérgio Leal Martinez.

RESULTADO: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

9. Processo nº 028/2021 – Recurso Voluntário - Procedência: TJD/RS – Recorrente: Procuradoria do TJD/RS - Recorridos: AESR Riopardense Entidade de Prática Desportiva e Luiz Carlos Vitiello, Vice Presidente do FC Santa Cruz. AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e suspender Luiz Carlos Vitiello por 20 (vinte) dias por infração ao Art. 258 do CBJD com base no Art. 158 do CBJD; Multar o AESR Riopardense Entidade de Prática Desportiva em R\$6.000,00 (seis mil reais) por infração ao Art. 191 II do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do FC Santa Cruz Dr. Mateus Porto.

10. Processo nº 041/2021 – Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria Da Quinta Comissão Disciplinar - Recorrido: Londrina/PR. AUDITOR RELATOR: Dr. Anderson Freitas.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para majorar a multa aplicada ao

Londrina /PR para R\$1.000,00 (um mil reais), por infração ao art. 191 II e III do CBJD , divergindo Dr. Paulo Feuz que majorava a multa para R\$5.000,00 (cinco mil reais). O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Eduardo Vargas

11. Processo nº 042/2021 – Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria Da Quinta Comissão Disciplinar - Recorrido: Jonas Uchoa Salustiano. Dirigente do Fast/AM. AUDITOR RELATOR: Dr. Anderson Freitas.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e majorar a multa aplicada a Jonas Uchoa Salustiano, dirigente do Fast/AM para R\$5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao Art. 191 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Não houve defesa.


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD